



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T.R.E.

Fls. _____

RESOLUÇÃO Nº 5.401

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63-36.2017.6.14.0000 - BELÉM-PA
RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA 77ª ZONA ELEITORAL E
REZONEAMENTO DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 96, inciso I, b, da Constituição Federal, 30, inciso IX, do Código Eleitoral e art. 71, inciso XI, da Resolução TRE/PA nº 2.909, de 5 de fevereiro de 2002 - Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017, que altera a Resolução TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, em que se estabelecem novos procedimentos e limites para criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 207, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre a execução dos ajustes necessários, aos Tribunais Regionais Eleitorais, para atender a Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017, no tocante às Zonas Eleitorais das capitais;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Seção de Administração do Cadastro Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme atribuições estabelecidas no art. 85 da Resolução TRE nº 5.343, de 1º de março de 2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO E REZONEAMENTO

Art. 1º Extinguir a 77ª Zona Eleitoral da Capital e estabelecer a distribuição equânime do eleitorado mediante o rezoneamento de todas as zonas eleitorais da capital, conforme estudo anexo nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSAMENTO DOS DADOS DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 2º À Corregedoria Regional Eleitoral caberá:

I - acompanhar o processamento das operações DE-PARA comandadas pela STI;

II - expedir, entre aquelas que se referem às ações da sua exclusiva competência, as instruções para impressão e distribuição dos novos títulos eleitorais e atendimento aos eleitores.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a RESOLUÇÃO foi disponibilizada em 29/05/2017 no Diário de Justiça Eletrônico nº 76 p. 1-2, e será considerada PUBLICADA em 22/05/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Cont. da Resolução nº 5.401

T.R.E.

Fls. _____

§ 1º Os novos títulos eleitorais serão impressos exclusivamente mediante solicitação dos eleitores.

§ 2º Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento das operações DE-PARA, a ocorrer no período de 15 a 18 de junho de 2017, além dos demais procedimentos cartorários, decorrentes do remanejamento, ficam suspensos, no município de Belém, o recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE).

§ 3º Durante o período de suspensão, os eleitores de Belém poderão receber certidão circunstanciada, com orientação sobre a necessidade de seu retorno para realização da operação.

Art. 3º À Secretaria de Tecnologia da Informação caberá:

- I - instalar as soluções de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento das Zonas Eleitorais constantes no anexo;
- II - comandar, no Sistema ELO, o processamento das operações DE-PARA Tipo 3 - Transferência de local de votação para outra zona;
- III - gerenciar a consequente atualização do Cadastro Eleitoral.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas tomará as providências no âmbito de suas atribuições para a adequação da lotação dos servidores e das funções comissionadas da 77ª Zona Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA ADEQUAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 5º A Secretaria de Administração providenciará o devido controle patrimonial do mobiliário a ser remanejado ou devolvido.

CAPÍTULO V
DA GUARDA E CONTROLE DOCUMENTAL

Art. 6º A movimentação de documentos entre as Zonas Eleitorais rezoneadas seguirá as determinações da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Eventual desarquivamento para a movimentação prevista no *caput* não renova a contagem de prazo do documento para fins de eliminação.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Cessa a jurisdição eleitoral da 77ª Zona Eleitoral em 17 de junho de 2017, decorrente das alterações previstas no artigo 1º, na forma do artigo 43 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Art. 8º Cabe à Presidência, no âmbito de sua competência, determinar a suspensão de prazos em curso nas Zonas Eleitorais envolvidas no rezoneamento, se entender necessário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As unidades da Secretaria do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria-Geral e da Corregedoria Regional Eleitoral, adotarão as medidas afetas às respectivas áreas de atuação, necessárias à implementação do rezoneamento, em conformidade com as disposições da presente resolução.

Art. 10 A Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal ficará responsável pela ampla divulgação, ao eleitorado afetado, das informações referentes ao rezoneamento de que trata esta resolução.

Art. 11 O rezoneamento previsto na presente resolução deve estar finalizado até o dia 18 de junho de 2017.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 18 de maio de 2017.

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**
Presidente em exercício e Relator

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Juíza Federal **LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA**

Juiz **ALTEMAR DA SILVA PAES**

Juiz **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

Juiz **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO**

Juíza **LUZIMARA COSTA MOURA CARVALHO**

Drª. **NAYANA FADUL DA SILVA**
Procurador Regional Eleitoral Substituta



ANEXO DA RESOLUÇÃO TRE-PA Nº. 5.401

1. Escopo ou finalidade do Projeto

Trata-se de análise com fito na extinção de zona eleitoral no município de Belém do Pará, em respeito à Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017 e à Portaria TSE nº 207, de 21 de março de 2017.

Em seu artigo inaugural, a Portaria dispõe da seguinte forma:

Art. 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão adequar a distribuição dos eleitores nas zonas eleitorais da capital para atender aos parâmetros estabelecidos na alínea ado inciso I do art. 3º da Resolução-TSE nº 23.422/2014 com a redação dada pela Resolução-TSE nº 23.512/2017.

§ 1º Deverá ser considerado para a adequação o limite mínimo de cem mil eleitores por zona eleitoral, observando a diminuição de zonas eleitorais conforme o estabelecido no Anexo.

§ 2º O remanejamento deverá dar-se preferencialmente em zonas eleitorais com menor número de eleitores, devendo a distribuição ser feita de forma a facilitar o acesso do eleitor e a manter um padrão médio de distribuição de eleitores entre as zonas eleitorais da capital. (Grifo nosso)

Verificando a atual distribuição do eleitorado de Belém, concluímos que a zona eleitoral a ser objeto de extinção seria a 77ª ZE, conforme tabela abaixo organizada em ordem decrescente de eleitorado.

Justiça Eleitoral ELO - Cadastro Eleitoral Distribuição do Eleitorado por Município/Zona							
Município	Zona	Locais	Seções	Aptos	Cancelados	Suspensos	INSCRITOS
Belém	77	16	203	69.914	4.377	199	74.490
	95	15	184	71.537	4.230	368	76.135
	1	27	226	79.452	4.377	199	84.028
	96	26	215	80.648	4.454	290	85.392
	98	24	216	82.646	4.273	355	87.238
	76	27	212	85.347	5.328	466	91.141
	28	19	214	90.711	5.054	407	96.172
	29	18	212	91.138	5.207	496	96.951
	73	28	240	99.757	4.740	382	104.841
	97	43	294	134.001	6.058	576	140.635
	30	61	377	161.139	8.160	631	169.930
	TOTAIS	304	2.593	1.046.290	55.410	4.436	1.106.953

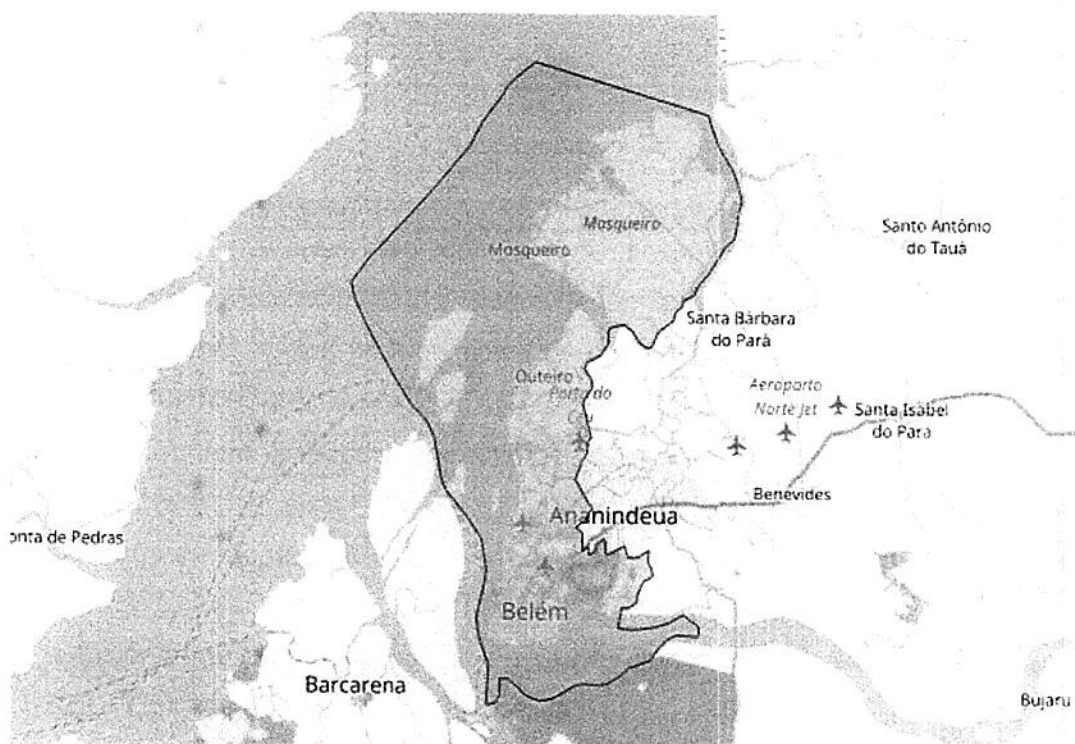
Fonte: Sistema ELO, Relatório Eleitorado por município (extraído em 10/4/2017).



2. O município de Belém

O município de Belém, capital do Pará, fica localizado na mesorregião Metropolitana de Belém, tendo sido fundada em 12 de janeiro de 1616. Tem por limites os municípios de Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara e Barcarena, além das baías do Marajó e Guajará.

Com a população estimada, para o ano de 2016, em 1.446.042 habitantes e com área territorial de 1.059,458 km², perfaz a 13ª maior capital em extensão territorial, 12ª cidade mais populosa do Brasil e a segunda maior densidade demográfica do norte: 1.364,89 hab/km². Como é peculiar, mencionamos o fato de possuir em seu território mais de 30 ilhas, num total de 329,94 km² de extensão ao longo dessas.



Fonte: IBGE, <http://cod.ibge.gov.br/3AW>

3. Opções de Distribuição do Eleitorado

3.1 Extinção de Zona Eleitoral em Belém.

Cumpra analisar a melhor forma de se implementar o comando dado pela Portaria TSE nº 207/2017, que determina a adequação das zonas eleitorais das capitais à nova redação da Resolução TSE nº 23.422/2015, dada pela Res. TSE nº 23.512/2017:

Art. 3º (...)

I – número de eleitores na zona eleitoral a ser criada e na remanescente, observados os seguintes parâmetros:

a) capitais e municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) inscritos: 100.000 (cem mil) eleitores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Verifica-se que a área de atuação da 77ª ZE está adstrita ao bairro do Marco, com seus 16 (dezesesseis) locais de votação e 203 (duzentas e três) seções eleitorais. Por outro lado, verifica-se a necessidade de se melhor distribuir os eleitores da cidade, a fim de se buscar uma maior uniformidade no eleitorado nas ZEs da capital, conforme dispõe o art. 1º, § 2º da Portaria TSE nº 207/2017, vejamos:

§ 2º O remanejamento deverá dar-se preferencialmente em zonas eleitorais com menor número de eleitores, devendo a distribuição ser feita de forma a facilitar o acesso do eleitor e a manter um padrão médio de distribuição de eleitores entre as zonas eleitorais da capital.

Assim, após estudo prévio de eleitores por bairro da capital, propomos a seguinte distribuição de eleitores entre as zonas eleitorais remanescentes de Belém:

1ª Zona eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
1	BATISTA CAMPOS	56	18.074
1	CAMPINA	44	11.861
1	CIDADE VELHA	37	13.632
76	JURUNAS	142	56.981
	NOVA 1ª ZE	279	100.548

28ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
28	BARREIRO	14	6.264
28	SACRAMENTA	85	38.094
28	TELÉGRAFO	115	46.355
73	MARACANGALHA	32	14.268
	NOVA 28ª ZE	246	104.981

29ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
29	GUAMÁ	157	67.483
29	UNIVERSITÁRIO	24	9.808
76	CONDOR	67	27.644
76	ILHA COMBU	2	465
76	ILHA GRANDE	1	243
	NOVA 29ª ZE	248	105.643



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Cont. da Resolução nº 5.401

T.R.E.

Fls. _____

30ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
30	VILA	9	4.236
30	AEROPORTO (MOSQUEIRO)	1	161
30	ÁGUA BOA	5	1.599
30	PARACURI	7	3.072
30	ARIRAMBA	5	2324
30	BAÍA DO SOL	5	2.125
30	BRASÍLIA	5	2.455
30	CAMPINA DE ICOARACI	61	25.537
30	CARANANDUBA	12	5.330
30	CHAPÉU VIRADO	12	5.015
30	FAMA DO OUTEIRO	2	705
30	FIDÉLIS	2	654
30	FURO DAS MARINHAS	1	348
30	ILHA DE COTIJUBA	9	2.795
30	ILHA DE PAQUETÁ	1	1
30	ITAITEUA	3	1.325
30	MARACACUERA	5	2.352
30	MARACAJÁ	10	4.273
30	PARQUE GUAJARÁ	12	5.262
30	SÃO FRANCISCO	3	1.272
30	SÃO JOÃO DO OUTEIRO	22	10.567
30	SUCURIJUQUARA	2	609
30	CRUZEIRO	56	20.455
	NOVA 30ª ZE	250	102.472

73ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
97	BENGUI	58	25.823
73	MANGUEIRÃO	56	23.006
97	CABANAGEM	24	11.611
97	COQUEIRO	63	28.236
97	PARQUE VERDE	36	16.486
97	UNA	6	2.561
	NOVA 73ª ZE	243	107.723

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

76ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
96	FÁTIMA	14	5.171
77	MARCO	203	69.914
1	NAZARÉ	73	27.814
	NOVA 76ª ZE	293	102.899

95ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
95	PEDREIRA	184	71.537
1	REDUTO	23	8.071
96	UMARIZAL	77	27.927
	NOVA 95ª ZE	284	107.535

96ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
96	CREMAÇÃO	52	21.326
29	CANUDOS	32	13.847
98	TERRA FIRME	88	35.492
96	SÃO BRAZ	82	26.224
98	CURIÓ-UTINGA	20	8.458
	NOVA 96ª ZE	274	105.347

97ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
30	AGULHA	24	10.348
30	TENONÉ	43	19.242
30	PONTA GROSSA	52	23.009
30	ÁGUAS NEGRAS	14	6.068
97	PRATINHA	31	14.196
97	TAPANÁ	79	35.088
	NOVA 97ª ZE	243	107.951

98ª Zona Eleitoral:

ZONA ANTERIOR	BAIRRO	SEÇÕES	ELEITORADO
98	ÁGUAS LINDAS	13	6.061
98	CASTANHEIRA	51	18.409
73	MARAMBAIA	128	53.101
98	SOUZA	49	14.226
73	VAL-DE-CÃES	24	9.382
	NOVA 98ª ZE	265	101.179

